

## PARECER TÉCNICO

### 1. Número do Protocolo

Protocolo CONDER nº 539/2022

### 2. Fase do Processo de Licenciamento

Declaração de Atividade Não Constante - DANC

### 3. Dados do Empreendedor/Correspondência

NOME: MUNICÍPIO DE PALMITOS

CNPJ/CPF: 85.361.863/0001-47

ENDEREÇO: RUA DA INDEPENDENCIA, Nº 100

BAIRRO: CENTRO

CEP: 89887-000

MUNICÍPIO: PALMITOS

ESTADO: SC

### 4. Dados de Empreendimento

NOME: MUNICÍPIO DE PALMITOS

CNPJ/CPF: 85.361.863/0001-47

ENDEREÇO: RUA IGUAÇU

BAIRRO: BAGATINI

CEP: 89887-000

MUNICÍPIO: PALMITOS

ESTADO: SC

### 5. Coordenadas Geográficas

Latitude 27°03'33.9"S e Longitude 53°09'43.5"W

### 6. Enquadramento:

Declaração de Atividade Não Constante – DANC

Porte/Potencial Poluidor Geral: Não se Aplica.

### 7. Responsabilidade Técnica

Nada consta.

### DO PARECER

### 8. Descrição do empreendimento

Trata-se de **Atividade Não Constante (DANC)** por não fazer parte da lista de atividades sujeitas ao licenciamento conforme Resolução CONSEMA nº 98 e nº 99/2017, consistindo em: **Atividade terraplanagem, drenagem pluvial, calçamento em pedras irregulares de basalto assentadas em pó de pedras e sinalização, com área de 1.619,80m<sup>2</sup>.**

### 9. Aspectos da Fauna e Flora

Este parecer não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa.  
Este parecer não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.

## 10. Análise Técnica

A análise técnica constatou que a atividade de “**atividade terraplanagem, drenagem pluvial, calçamento em pedras irregulares de basalto assentadas em pó de pedras e sinalização, com área de 1.619,80m<sup>2</sup>**” não integra a listagem de atividades sujeita ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.

## 11. Condições específicas e condicionantes

**11.1** Este parecer foi concedido com base nas informações e documentos apresentados pelo requerente, sendo que a Declaração de Atividade Não Constante - DANC não dispensa ou substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**11.2** Este parecer **não autoriza qualquer intervenção em APP.**

**11.3** Este parecer **não autoriza corte ou supressão de vegetação nativa.**

**11.4** O CONDER, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a declaração de atividade não constante concedida, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da deste parecer;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

**11.5** A DANC concedida baseada neste parecer perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade da mesma.

**11.6** O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

**Observação:** Os prazos devem ser considerados a partir da data de emissão da licença.

## 12. Documentos/Legislação que fundamentam o parecer

Todos os documentos constantes do processo administrativo de solicitação da Declaração de Atividade Não Constante – DANC correspondem ao protocolo nº **539/2022**.

- **Resolução CONSEMA 98/2017, Art. 15.** Para as atividades não indicadas no Anexo VI desta resolução e que se requeira uma manifestação de que não estão sujeitas a licenciamento, o órgão ambiental licenciador poderá emitir documento intitulado — Declaração de Atividade Não Constante.

## 13. Conclusão

Este parecer fundou-se apenas nas informações que foram disponibilizadas e prestadas neste procedimento, sendo certo que a superveniência de outras informações, em sentido diverso das que serviram de base para esta manifestação, pode implicar alteração do resultado da aplicação deste.

Diante da análise técnica do processo, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** a emissão de **Declaração de Atividade Não Constante (DANC)** para **atividade terraplanagem, drenagem pluvial, calçamento em pedras irregulares de basalto assentadas em pó de pedras e sinalização, com área de 1.619,80m<sup>2</sup>, de Município de Palmitos/SC.**

**14. PRAZO DE VALIDADE DA DANC: 12 meses.**

**15. Local e data**

CONDER Gestão Ambiental - São Miguel do Oeste/SC, 01 de abril de 2022.

José Francisco Mora  
Biólogo CRBio 95662/03-D  
Diretor Gestão Ambiental  
CONDER